

Processo n.: @REP 20/00701692

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 505/SMA/DSLC/2020 - Execução de obras de desassoreamento e fechamento da desembocadura do Rio Sangradouro

Interessada: Associação dos Moradores e Amigos da Praia do Matadeiro - AMAPRAM

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 337/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas pela Representante no Edital de Concorrência Pública n. 505/SMA/DSLC/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, que comportava em seu objeto a contratação de projetos para execução de obras de desassoreamento e fechamento da desembocadura do Rio Sangradouro.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 192/2021**, à Interessada acima nominada e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC